ATO TRT5 Nº 474/2012

Dispõe sobre a escolha e a supervisão das atividades da função de Assistente de Juiz Titular de Vara do Trabalho e de Assistente de Juiz do Trabalho Substituto de Vara do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve ser cumprida com a otimização dos serviços judiciários ali especificados, uma vez que é norma originada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cujas decisões têm efeito vinculante, conforme estabelecido no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de transformação de funções comissionadas prevista na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a fixação da premissa segundo a qual as reformas administrativas decorrentes da implantação da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem ser feitas mediante adoção de soluções que, apesar do enxugamento da estrutura de funções, possibilitem a manutenção dos bons serviços hoje prestados por este Tribunal Regional;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de racionalizar, de forma justa e equânime, a divisão de trabalho entre os Juízes do Trabalho de Primeiro Grau, Titulares e Substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes de Primeiro Grau que têm direito a um Assistente nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 20/09/2012 12:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112092000826240612.

deverão escolher pessoalmente os servidores que atuarão na função comissionada de "Assistente de Juiz", bacharéis em direito, preferencialmente entre os servidores da própria unidade judiciária onde atue o Juiz.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Assistente ser indicado entre os servidores já lotados na unidade judiciária, o Juiz poderá indicar servidor de outra unidade ou setor, desde que não ocorram despesas com a remoção do servidor ao erário e seja mantida a proporção de servidores para a unidade judiciária, nos termos da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que será submetido à decisão da Presidência do TRT.

Art. 2º Cada Magistrado ficará diretamente responsável pela distribuição de serviços para o Assistente que estiver a si vinculado, devendo supervisionar diretamente os seus trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de auxílio provisório, decorrente do afastamento do Juiz Titular de Vara do Trabalho ou do Juiz do Trabalho Substituto com atuação permanente em Vara do Trabalho, enquanto a situação perdurar, o Assistente do Magistrado que se afastou ficará vinculado ao Juiz do Trabalho Substituto que for designado para atuar de forma provisória na unidade judiciária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 20 de setembro de 2012.

(assinado digitalmente)
VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5 ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 20.09.2012, página 4, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Firmado por assinatura digital em 20/09/2012 12:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112092000826240612.